

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NO 400, DE 2016

(Apeços os PDCs nºs 406/16, 407/16 e 409/16)

Susta os efeitos da Portaria Ministerial nº 185, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades

**Autor/a:** Deputado José Mentor

**Relator/a:** Deputado Luiz Couto

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de sustar os efeitos da Portaria Ministerial nº 185, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, a qual revoga a Portaria nº 178/2016, que dispõe sobre as condições para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Alega o Autor da proposta legislativa que “a publicação em conjunto das Portarias nº185 e nº186 de 2016, por parte do Ministério das Cidades, visam o retrocesso e desmonte do Programa

Minha Casa Minha Vida anulando por completo o financiamento e construção de até 11.250 unidades”.

Por tratar de matéria conexa, encontram-se apensados os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

- 406/16, que susta os efeitos das Portarias do Ministério das Cidades nº 180 e nº 185, de maio de 2016.

- 407/16, que susta os efeitos da Portaria nº 185, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, que revoga a Portaria Ministerial nº 178, de 11 de maio de 2016 “que dispõe sobre as condições para habitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.”

- 409/16, que susta os efeitos das Portarias do Ministério das Cidades nº 180 e nº 185, de maio de 2016.

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, os Projetos de Decreto Legislativo foram rejeitados.

Compete a esta Comissão o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito das proposições.

É o relatório.

## II - VOTO DO/A RELATOR/A

Os Projetos de Decreto Legislativo em exame atendem aos pressupostos formais de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos termos exarados nos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e a técnica legislativa encontra-se atendida, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar nº 95/98, com as modificações da Lei Complementar nº 107/01.

No mérito, considero presentes os argumentos eficazes para a aprovação das propostas, em face do ordenamento normativo. O art. 49, V, prevê a competência do Congresso Nacional para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Assim, na análise dos casos concretos, é necessário verificar se há elementos nos atos administrativos normativos que extrapolem o poder regulamentar da administração pública, uma vez que cabe ao administrador público adequar a necessária generalização da lei às peculiaridades do fato concreto, atendo-se ao que dispõe a lei e a Constituição.

Na hipótese em tela, as Portarias que se pretende sustar por meio de Projeto de Decreto Legislativo não se subsumem às previsões legais; ao contrário, revelam-se em confronto com a Lei

nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida e prevê a regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas. Desse modo, resta demonstrada a inequívoca exorbitância requerida pelo texto constitucional para que se possa operar a pretendida sustação.

Todavia, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 400/16 e 407/16 sustentam apenas os efeitos da Portaria nº 185/16, enquanto os de nºs 406/16 e 419/16 referem-se às Portarias nº 185/16 e 180/16, quando deveria ser 185/16 e 186/16, as quais foram publicadas conjuntamente pelo Ministério das Cidades. Esse equívoco pode, entretanto, ser corrigido por meio de substitutivo.

Por esses argumentos, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 400/16, 406/16, 407/16 e 409/16, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2017.

Deputado **Luiz Albuquerque Couto**

Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

(N<sup>os</sup> 400/16, 406/16, 407/16 E 409/16)

Susta os efeitos das Portarias Ministeriais n<sup>os</sup> 185 e 186, ambas de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1<sup>o</sup> Este Decreto Legislativo susta os efeitos das Portarias do Ministério das Cidades n<sup>os</sup> 185, de 13 de maio de 2016, e 186, de 13 de maio de 2016, publicadas no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2016.

Art. 2<sup>o</sup> - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2017.

Deputado **Luiz Albuquerque Couto**

Relator